



LEI Nº 4.484/2016.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAviso AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobre aviso aos servidores públicos municipais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde e da Autarquia Hospital Municipal, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda às sextas-feiras, plantões de 06 horas, das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 hora.

II – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.



Art. 4º Os servidores plantonistas e de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e ou do Hospital Municipal.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 24:00 hora entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista e Sobreaviso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal será o seguinte:

I – Pelos plantões de segunda a sexta feira, por plantão:

- a) Médicos R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantão de 06:00 horas diurno.
- b) Médicos R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão de 12:00 noturno.
- c) Médicos R\$ 100,00 (cem reais) por hora de sobreaviso em caso de transferência de pacientes, desde que comprovados mediante encaminhamento médico e identificação do paciente.
- d) Técnico em Enfermagem R\$ 100,00 (cento reais) por sobreaviso de 24:00 horas.
- e) Técnico em Radiologia R\$ 100,00 (cem reais) por sobreaviso de 24:00 horas.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente e na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de



plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, 'a', II 'a', desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham nas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social.

Art. 8. Os servidores em regime de sobre aviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde ou do Hospital Municipal, de acordo com a vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e do Hospital Municipal.

Art. 9. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 10. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.



Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 05 DE ABRIL 2016.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.

Data 05/04/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal